



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 154/2024  
DE 11 de junho de 2024

*“Decreta a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou conveniadas paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, e da outras providências.”*

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou conveniadas paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação.

§ 1. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-a obra paralisada aquela com atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2. As placas informativas a que se refere esta Lei deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do órgão público responsável e/ou da empresa contratada pela obra;

II - exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**Art. 2º** - As placas informativas de que trata esta Lei deverão ser confeccionadas com tamanho mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 3,00m (três metros) de largura, padronizadas com as cores oficiais do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, bem como serem fixadas em local de fácil visibilidade, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra.

**Art. 3º** - A instalação das placas informativas de que trata esta Lei e de incumbência do órgão público e/ou empresa responsável pela obra.

**Parágrafo único:** Nas placas informativas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de aplicação de responsabilidades e penalidades previstas em Lei.